

31 de outubro de 2024
147/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Trade at Settlement de Futuro de DI**

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado que deverão atuar no Trade at Settlement de Futuro de DI (TAS) nos vencimentos definidos no programa.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, a seleção dos formadores de mercado será de acordo com a ordem de envio do Termo de Credenciamento.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar desse programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 18/11/2024	22/11/2024	02/12/2024	28/11/2025

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa e seus respectivos parâmetros de atuação estarão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados - Futuros.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Período de teste

Os formadores de mercado terão 10 (dez) dias úteis, a partir da data do início de sua atuação obrigatória, sem observar os parâmetros de atuação, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas requeridas. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Credenciamento.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o desc credenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado credenciados nesse programa receberão isenção no pagamento dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com o ativo-objeto do programa, em qualquer vencimento.

Disposições gerais

Ressalta-se que os contratos negociados em contas e ativos cadastrados no programa, para atuação no programa, não serão considerados para cálculo do ADV para fins de definição de faixa de tarifa.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.



147/2024-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-7119/7921 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes